



Processo n.º 6912/ 2014

AUTORIZAÇÃO N.º 4832/ 2014

A entidade MUNICÍPIO DE MELGAÇO, notificou à CNPD um tratamento de dados biométricos que tem como finalidade o controlo de Assiduidade dos trabalhadores.

O tratamento processa os seguintes dados: Nº de empregado/ data e hora de entrada/ data e hora de saída.

É registado o template da impressão digital, resultante de interpretação algorítmica de pontos fisiométricos, a qual é armazenada em um cartão.

A informação é tratada num sistema central com estabelecimento único, , sendo acessível em Largo Hermenegildo Solheiro 4960-496 Melgaço

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou sobre os princípios aplicáveis aos tratamentos de dados biométricos para controlo de acessos e assiduidade dos trabalhadores na sua Deliberação de 26 de Fevereiro de 2004, bem como sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade e as medidas a tomar para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados. Decorrem desses princípios os seguintes **limites ao tratamento**:

- Não se admite a reversão do dado biométrico, isto é, a descodificação e reprodução da imagem da característica biométrica.
- O tratamento deve ser feito com respeito pela reserva da vida privada (artigo 2.º) e para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (art. 5.º n.º 1 al. b); os dados devem ser adequados, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade e proporcionados com objetivos que se pretendem atingir (art. 5.º n.º 1 al. c)
- A operação de captação de dados biométricos não pode ser realizada com violação da identidade pessoal do trabalhador (art. 26.º da CRP), com lesão da sua integridade física (art. 25.º n.º 1 da CRP) ou com intromissão na intimidade da vida privada.
- A operação de recolha não se poderá traduzir numa discriminação ou violação do dever de respeito e dignidade do trabalhador.
- As taxas de falsa rejeição e aceitação devem ser adequadas à prossecução da finalidade declarada.
- A informação biométrica não pode ser utilizada para outra finalidade que não seja o controlo de assiduidade/acessos/assiduidade e acessos.



Sendo o dado biométrico um meio adequado para assegurar uma «finalidade legítima» da entidade empregadora - o controlo de assiduidade/ acessos/assiduidade e acessos - considera a CNPD que a utilização desta tecnologia não envolve qualquer violação dos direitos de personalidade do trabalhador.

Os dados recolhidos são necessários à finalidade que se pretende atingir – o controlo de assiduidade – não se afigurando que sejam excessivos. Não podem ser tratados outros dados além dos expressamente autorizados.

Os equipamentos de leitura dos dados biométricos, porque a finalidade é o controlo da assiduidade, não podem estar localizados de forma que possam ser usados como meio de controlar a circulação dos trabalhadores no interior das instalações.

O fundamento de legitimidade para o tratamento de dados com a finalidade de controlo de assiduidade/ acessos/assiduidade e acessos tem como fonte a previsão do artigo 6.º al. e) da Lei 67/98, uma vez que o tratamento é feito na «prossecução de interesses legítimos do responsável».

Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 6º alínea e), 27º, nº 1, 29º e 30º nº 1 da Lei 67/98 , de 26 de Outubro, nos seguintes termos:

Responsável	MUNICÍPIO DE MELGAÇO
Finalidade	Assiduidade
Categoria de dados pessoais tratados	Nº de empregado/ data e hora de entrada/ data e hora de saída. o template da impressão digital, , resultante de interpretação algorítmica de pontos fisiométricos, sem possibilidade de reconstrução do dado biométrico.
Forma de exercício do direito de acesso	Por solicitação Os colaboradores poderão obter informação ou fazer alterações sobre os dados registados sobre si, dirigindo-se aos recursos humanos no Edifício da Câmara Municipal, nos dias úteis, das 09:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h. ao responsável no seguinte endereço/contacto: Largo Hermenegildo Solheiro 4960-496 Melgaço
Comunicação de dados	Não há comunicação de dados a terceiros
Interconexões	Não há



Fluxo transfronteiriço para países terceiros	Não há
Conservação dos dados	Período do Exercício de Funções
<p>É necessário assegurar uma efetiva informação prévia, por parte da entidade empregadora, em relação às finalidades determinantes da recolha, aos destinatários e às condições de utilização daqueles dados, bem como dos restantes elementos do artigo 10.º n.º 1 da Lei n.º 67/98.</p> <p>A entidade patronal deve criar soluções alternativas de controlo para suprir as insuficiências do sistema, especialmente as que resultam das taxas de falsas rejeições ou impossibilidade temporária de o trabalhador apresentar o seu dado biométrico para autenticação ou reconhecimento</p> <p>O titular dos dados pode – quando existam razões ponderosas e legítimas relativas à sua situação particular (cf. artigo 12.º al. a) da Lei 67/98) – exercer o direito de oposição em relação ao tratamento. Neste caso deve apresentar os fundamentos em que assenta o direito de oposição, cabendo ao responsável apreciá-los, podendo a CNPD intervir, em última análise, na apreciação e ponderação dos interesses em presença (cf. artigo 6.º al. e) e 12.º al. a) da Lei n.º 67/98).</p>	
Lisboa, 2014-05-19	
Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Luís Paiva de Andrade.	
Filipa Calvão (Presidente)	